



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ARTIGO 75, INCISO II, LEI 14.133/2021**

**1. DO PREÂMBULO**

O MUNICIPIO DE IRAÍ – RS, inscrito no CNPJ 87.612.941/0001-64, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, centro, em Iraí – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, nos termos do art. 75, inciso II, torna público que, tem interesse de realizar a contratação direta de empresa para **REFORMA DE EDIFICAÇÃO ESCOLAR EM ALVENARIA NA ESCOLA GASPAS SILVEIRA MARTINS, CONFORME ANEXOS** – Iraí – Rs, tudo isso com base em memorial descritivo e justificativas abaixo afixadas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

É notório que a licitação pública é obrigatória, e também que esta obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses que possam acarretar um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.1 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.1. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.2. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

2.3. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação².

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

**3.1. JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/BENS/SERVICOS:** A administração Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de fazer este serviço no período de férias dos alunos da escola;

**3.2. CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar o número de índices;

**3.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, juntamente com o setor de engenharia** acompanhará e fiscalizará os trabalhos.

**3.4.** A intenção pela opção contratação desta modalidade de serviço, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

**a)** O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**b)** Proporcionar maior agilidade para início dos serviços.

**c)** Propiciar redução de custos;

**3.5.** Desta forma, especificamos o memorial descritivo, a forma que os serviços devem ser realizados e os valores máximos a serem pagos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**3.6.** OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

**3.7.** Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

##### **1. Objetivo:**

O presente memorial descreverá os serviços a serem realizados junto ao prédio da antiga Escola Estadual Duque de Caxias, a qual passou a ser propriedade do Município de Iraí/RS, denominada assim escola Gaspar. Em caso de divergência nos serviços especificados aqui, com os da planilha orçamentária, deverá prevalecer o previsto no orçamento.

##### **2. Serviços iniciais:**

Ao ser liberada a ordem de início de obra, deverá imediatamente ser instalada a placa de obra, nas dimensões de 2,00m x 1,20m, em chapa de aço galvanizado, de acordo com o padrão apresentado pela municipalidade.

##### **3. Demolições/Recuperações:**

Deverá ser retirado o telhado existente da biblioteca e da sala de aula 08, substituindo o mesmo por novas telhas termoacústicas conforme orçamento. Além disto deverá ser reformado as calçadas em volta da escola, sendo rebocada a torre de água (onde se situa a caixa de água), corrigindo qualquer imperfeição e impermeabilizando a mesma. Instalar corrimão na entrada da escola

##### **4. Complementação da Obra:**

Trata-se de uma reforma. A obra deverá ser entregue limpa, sem a presença de entulhos, possibilitando seu uso imediato. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher as leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem nesta obra, além de possuir responsável técnico pela EXECUÇÃO dos serviços efetuados, com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

#### **5.DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE**

A entrega deverá ser realizada em até três meses, conforme cronograma.

#### **6.DA FORMA DE PAGAMENTO E VALOR**

Será pago após execução total dos serviços.

**VALOR: NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALOR SUPERIOR A R\$ 46.365,63** base planilha orçamentária setor de engenharia do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**7.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2032-

339030. Material de consumo

339039.outros serviços de terceiros pj

**8. DO FORO:**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Iraí- RS.

**9.DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

**11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha anexa, ser enviadas para os e-mail: [licitacao@irai.rs.gov.br](mailto:licitacao@irai.rs.gov.br) até as 17h00 min dia 30/12/2021.

Prefeitura Municipal de Iraí, 27 de dezembro de 2021.

Antônio Vilson Bernardi  
Prefeito Municipal

Aprovado pela Assessoria Jurídica:

Clóvis José Magnabosco Filho  
OAB: 35.297



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**ENCAMINHAMENTO SITE OFICIAL**

Faço o encaminhamento da **INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme ARTIGO 75, INCISO II para o site oficial do Município.

**Em 27 de dezembro de 2021.**

**Antônio Vilson Bernardi**  
**Prefeito Municipal**